



POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910048.000189/2025-21

Processo nº 03910048.000189/2025-21

Projeto nº DFD (id. 31880870) SESED/RN

Solicitante: Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte

Instituição a ser beneficiada: Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de SmartPhone CSI III Pro , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	O Smartphone CSI III PRO é um sistema pericial avançado para captura macro e micro de imagens, destinado à detecção de fluidos corporais e aprimoramento de impressões digitais. Possui câmera multiespectral UV, VIS e Polarizer de 64 MP com faixa espectral de 360-720 nm ± 20 nm, permitindo imagens em RAW e JPEG , compatíveis com software externo, modos monocromático e colorido, foco automático em tempo real e filtros Full Spectrum, Polarized, Long Pass Yellow e Long Pass Orange. Equipado com tela Full HD+ de 6" , memória interna de 64 GB expansível para 128 GB, conectividade 4G, Wi-Fi e Bluetooth , registro automático de número do caso, data, hora, filtro, luz e localização, além de seção de notas para cada ocorrência. Conta com iluminação avançada de seis grupos de LEDs SMD (branco, UV, azul e verde), bateria de 5.400 mAh para o smartphone e 6.700 mAh para a iluminação, e software forense integrado que permite arquivamento, edição, sobreposição e análise de imagens, gravação de vídeos Full HD com zoom de 8x, garantindo total compatibilidade entre hardware e software e suporte completo ao workflow investigativo.	-	Unidade	06	R\$ 169.000,00	R\$ 1.014.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade da aquisição do **Smartphone CSI III Pro** para atender às necessidades operacionais do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP-RN), considerando sua relevância para o aprimoramento das investigações criminais, em especial nos casos que envolvem violência de gênero.

A crescente complexidade das investigações demanda a incorporação de tecnologias inovadoras para a detecção de vestígios, sobretudo em crimes como feminicídios e agressões sexuais, nos quais as evidências são frequentemente sensíveis, ocultas e de difícil identificação por métodos tradicionais.

O **Smartphone CSI III Pro** se destaca por permitir a detecção **não invasiva** de impressões digitais e a identificação de fluidos biológicos — como sêmen, saliva e urina — diretamente no local do crime, preservando a integridade das provas e minimizando os riscos de contaminação ou degradação. Esse diferencial tecnológico é fundamental diante das dificuldades enfrentadas pelos peritos, que muitas vezes atuam em ambientes de baixa luminosidade, com vestígios sobrepostos ou em condições adversas.

A importância do equipamento é ainda mais evidente no enfrentamento à violência contra a mulher. Em 2021, o Brasil registrou 1.319 casos de feminicídio, resultando em uma taxa de 1,22 mortes para cada 100 mil mulheres. No Rio Grande do Norte, a violência de gênero permanece como um desafio crítico, exigindo investimentos contínuos em tecnologias capazes de fortalecer a persecução penal. Nesse contexto, a perícia criminal exerce papel decisivo na elucidação dos crimes e na responsabilização dos agressores, sendo imprescindível dotar os profissionais de ferramentas que aumentem a assertividade e a agilidade na coleta e análise dos vestígios.

Entre as contribuições do **Smartphone CSI III Pro**, destaca-se sua capacidade avançada na **detecção de vestígios biológicos**, essencial em crimes sexuais. Fluidos como sêmen e saliva, muitas vezes presentes em tais ocorrências, são determinantes para a vinculação do agressor à vítima e ao local do crime. A análise rápida e precisa dessas evidências reforça o conjunto probatório e amplia a eficácia da investigação.

De forma complementar, o dispositivo é altamente eficiente para a **papiloscopia**, área que desempenha papel central na identificação de suspeitos. A coleta tradicional de impressões digitais pode ser limitada quando resíduos biológicos encobrem as marcas,

exigindo técnicas sofisticadas para evitar a destruição da amostra. O **Smartphone CSI III Pro** supera essa limitação ao permitir a captura de impressões digitais sem contato físico, assegurando maior fidedignidade e preservação das provas.

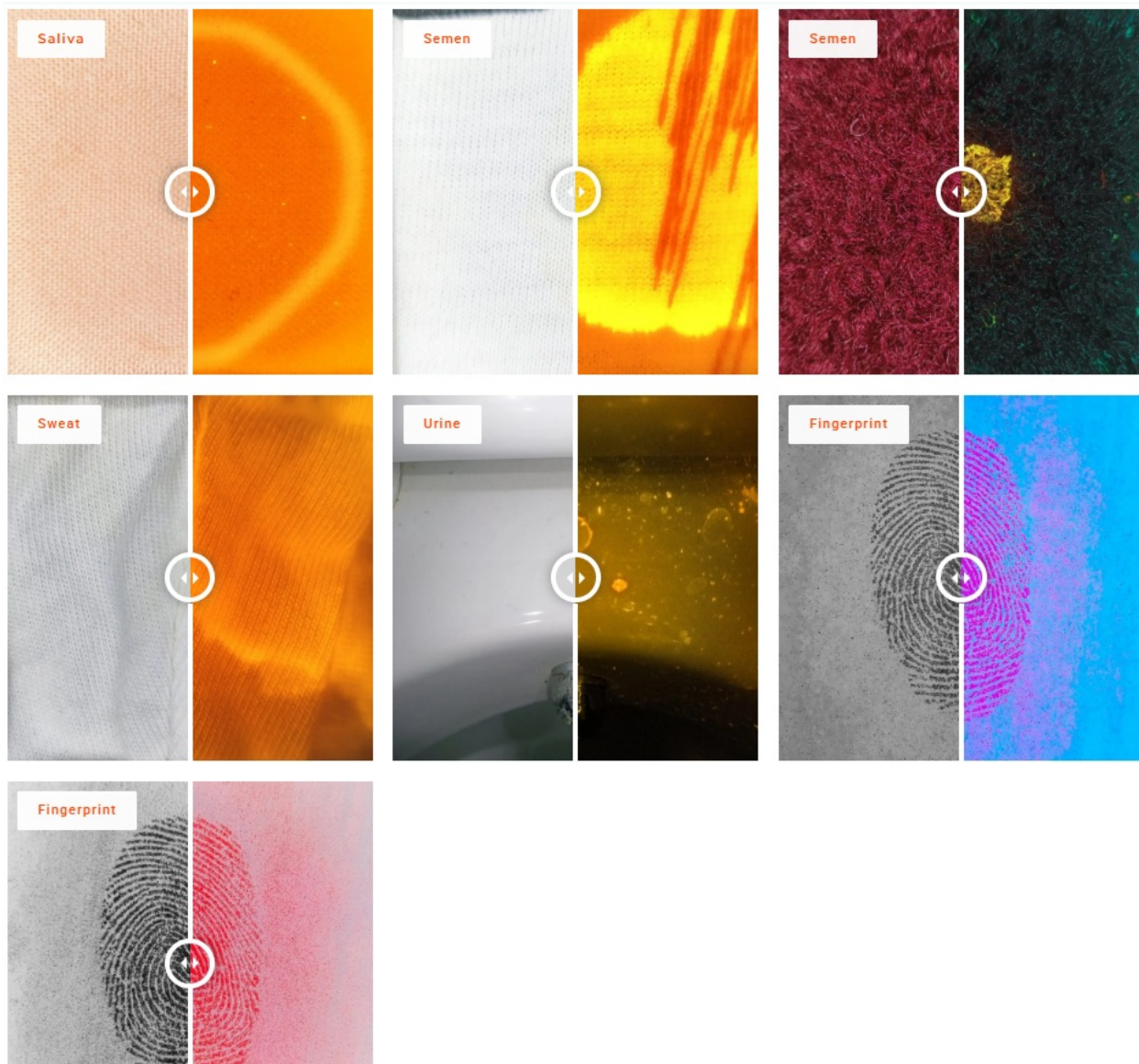
Além disso, a modernização do parque tecnológico do ITEP/RN contribui diretamente para enfrentar a sobrecarga de trabalho dos peritos. Enquanto a ONU recomenda a proporção de um perito para cada 5.000 habitantes, no Brasil a realidade é de aproximadamente um perito para cada 38.000 habitantes. Nesse cenário, o **Smartphone CSI III Pro**, ao oferecer maior eficiência e rapidez nos processos periciais, torna-se estratégico para otimizar recursos humanos, reduzir erros decorrentes do desgaste físico e mental, e garantir maior produtividade.

Portanto, a aquisição do **Smartphone CSI III Pro** configura-se como um investimento estratégico na modernização da perícia forense do ITEP-RN. Trata-se de uma tecnologia alinhada às diretrizes contemporâneas de enfrentamento à violência contra a mulher, que assegura maior precisão na coleta e análise de vestígios, fortalece a capacidade investigativa e reafirma o compromisso institucional com a promoção da justiça e a proteção dos direitos das vítimas.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FORESCOPE CSI III PRO SMARTPHONE COM ACESSÓRIOS:**





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FORESCOPE CSI III PRO SMARTPHONE COM ACESSÓRIOS:

3.2. ESTRUTURA E DESIGN

- 3.2.1. **Construção robusta e ergonômica:** Desenvolvido para suportar condições adversas em ambientes forenses, mantendo alta durabilidade, praticidade e conforto no manuseio pelos peritos.
- 3.2.2. **Dispositivo mais leve:** Proporciona maior portabilidade e redução da fadiga em operações de campo prolongadas.
- 3.2.3. **Tela Full HD+ de 6":** Permite visualização nítida e detalhada de imagens periciais, com fidelidade de cores.
- 3.2.4. **Interface intuitiva:** Comandos otimizados para agilizar a captura e análise de vestígios.

3.3. TECNOLOGIA DE CAPTURA MULTIESPECTRAL

- 3.3.1. **Câmera multiespectral de 64 MP:** Novo sensor de alta resolução que amplia significativamente a qualidade das imagens, garantindo maior riqueza de detalhes na análise pericial.
- 3.3.2. **Lentes aprimoradas:** Maior nitidez, precisão ótica e desempenho superior em diferentes condições de iluminação.
- 3.3.3. **Dark room integrado com escala:** Novo sistema que assegura calibração precisa e padronização das imagens periciais.
- 3.3.4. **Sensores avançados:** Identificação de impressões digitais latentes, fluidos biológicos e vestígios ocultos não visíveis a olho nu.
- 3.3.5. **Formatos de captura:** RAW (alta resolução para edição avançada) e JPEG (para utilização imediata).
- 3.3.6. **Filtros integrados:** Full Spectrum, Polarized, Long Pass Yellow e Long Pass Orange, ajustáveis conforme a necessidade do exame.
- 3.3.7. **Foco automático em tempo real (AF):** Captura precisa com apenas um toque.

3.3.8. ILUMINAÇÃO E SENSORES

- 3.3.9. **Capacidade de iluminação ampliada:** Novo sistema com maior intensidade e alcance, garantindo análise mais eficiente em ambientes de baixa luminosidade.
- 3.3.10. **Iluminação LED SMD de banda estreita:** Mínimo de seis grupos de LEDs em diferentes comprimentos de onda:
 - 3.3.10.1. Branco (5500-6500 K)
 - 3.3.10.2. UV (360-370 nm)
 - 3.3.10.3. Azul (440-455 nm e 460-475 nm)
 - 3.3.10.4. Verde (520-535 nm)
- 3.3.11. **Sistema de luz interna otimizado:** Alternância rápida entre grupos de LEDs, adaptando-se a cada tipo de análise.

3.4. PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO

- 3.4.1. **Processador de alto desempenho:** Capaz de realizar análise em tempo real e executar softwares especializados sem

perda de desempenho.

3.4.2. **Armazenamento interno de 64 GB, expansível até 128 GB (cartão TF):** Espaço suficiente para imagens, vídeos e relatórios.

3.4.3. **Transferência de dados segura:** Wi-Fi, Bluetooth, 4G e suporte a cartão SIM com comunicação criptografada.

3.5. **SOFTWARE FORENSCOPE INTEGRADO**

3.5.1. **Captura e análise avançada de imagens e vídeos:** Gravação em Full HD (1080p) e HD (720p), com zoom de até 8x e foco automático. Extração de imagens em alta resolução diretamente de vídeos.

3.5.2. **Aprimoramento digital:** Filtros de realce e ajustes diretamente no dispositivo, sem necessidade de software externo.

3.5.3. **Comparação e sobreposição de imagens:** Controle de opacidade e alinhamento para análises comparativas.

3.5.4. **Anotações e marcações:** Inserção direta em imagens e vídeos.

3.5.5. **Organização de casos:** Plataforma integrada para gerenciamento de arquivos, organização de casos e emissão de relatórios.

3.6. **FUNCIONALIDADES FORENSES AVANÇADAS**

3.6.1. **Identificação precisa de vestígios ocultos:** Impressões digitais, sêmen, saliva, urina e sangue detectados por meio da tecnologia multiespectral.

3.6.2. **Modos monocromático e colorido:** Alternância rápida para otimização da visualização dos vestígios.

3.6.3. **Calibração fotográfica avançada:** Novo dark room com escala garante maior precisão e uniformidade na distribuição da luz.

3.7. **BATERIA E CARREGAMENTO**

3.7.1. **Bateria principal recarregável de 5.400 mAh:** Autonomia adequada para operações extensas em campo.

3.7.2. **Bateria extra de 6.700 mAh para sistemas de luz:** Assegura continuidade das análises sem interrupções.

3.7.3. **Carregamento rápido via USB Tipo-C:** Compatível com adaptadores de 100-240 V.

3.8. **SERVIÇOS E SUPORTE**

3.8.1. **Garantia técnica de 12 meses:** Cobre falhas técnicas e defeitos de fabricação, com suporte especializado.

3.8.2. **Instalação e configuração personalizada:** Entrega e testes operacionais nas dependências do ITEP-RN.

3.8.3. **Treinamento especializado:** Capacitação presencial com demonstrações práticas e certificação para uso avançado.

ENTREGA DOS BENS

3.9. Os bens, **6 (SEIS)** SmartPhone CSI III Pro, devem ser entregues de forma conjunta e única em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato;

3.10. O local da entrega é: Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, situado na Rua dos Campos, S/N, Felipe Camarão, Natal-RN.

3.11. O horário da entrega é: de segunda à sexta-feira, no horário entre 08:00h às 14:00h.

GARANTIA DO PRODUTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.12. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.13. O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

3.14. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

3.15. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

3.16. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.17. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DOS SMARTPHONES CSI III PRO

FABRICAÇÃO

- Garantir que os equipamentos sejam fornecidos pela **Forenscope** (fabricante) e pela **Equipatec** (representante oficial no Brasil), empresas que seguem normas ambientais internacionais aplicáveis.
- Valorizar o uso de insumos tecnológicos de alta durabilidade e componentes recicláveis, reduzindo impactos ambientais desde a origem.

USO

- Proporcionar eficiência pericial com câmeras de alta resolução (64 MP), lentes aprimoradas, dark room com escala e iluminação avançada, aumentando a precisão na coleta e registro de vestígios.
- Maximizar a vida útil dos dispositivos, que foram projetados para suportar ambientes de trabalho intensos e de alta demanda operacional.

MANUTENÇÃO

- Contar com **suporte técnico especializado** da representante nacional, assegurando reparos, substituições e atualização tecnológica durante o período de garantia.
- Reduzir custos e riscos operacionais por meio da manutenção preventiva e corretiva, prolongando a funcionalidade dos

equipamentos.

DESTINAÇÃO FINAL

- Planejar o descarte ambientalmente adequado, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Incentivar a **logística reversa** junto ao fornecedor, garantindo a reutilização de componentes, reciclagem de materiais e eliminação responsável de resíduos eletroeletrônicos (REEE).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. O Núcleo de Gestão de Projetos do ITEP/RN, ao promover a presente Contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Ademais, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, 6ª Edição, constatamos que o objeto não se enquadra no rol de considerações de aplicação específicas do Guia.

4.2. Entretanto, a implementação de critérios de sustentabilidade na contratação de sistema de análise de vestígios ocultos é uma medida importante para garantir a responsabilidade socioambiental da instituição. Ao seguir as diretrizes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, busca-se não apenas a excelência técnica, mas também o compromisso com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das futuras gerações.

4.3. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta: "(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências. (...) (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.4. Deste modo, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.4.1. Os produtos devem ser projetados para minimizar o impacto ambiental durante todo o seu ciclo de vida, desde a extração das matérias-primas até o descarte final.

4.4.2. Os produtos devem ser condicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, que reduzam a geração de resíduos sólidos. A embalagem deve ser mínima, porém suficiente para garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

4.4.3. Os fornecedores devem implementar práticas de logística sustentáveis, como o uso de veículos de transporte com menor emissão de CO2, otimização das rotas de entrega e uso de sistemas de logística reversa.

4.4.4. Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, como o uso de energias renováveis, processos de reciclagem de água e redução de resíduos na produção.

4.4.5. Garantir que os produtos são fabricados em condições de trabalho justas e éticas, sem exploração de trabalho infantil ou escravo.

4.5. Os fornecedores devem possuir conformidade com todas as regulamentações ambientais locais, nacionais e internacionais aplicáveis, garantindo que os produtos e processos atendam aos requisitos legais e normativos em vigor.

4.6. Destacamos que o Plano de Logística Sustentável, se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.7. Na presente contratação será admitida somente a indicação da seguinte marca(s) e modelo(s): **ForenScope**, dispositivo: SmartPhone CSI III Pro.

4.8. De acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação 36398617, o art. 41 da LEI 14.133/21 expõe que:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

4.9. Dessa forma, o objeto da contratação, SmartPhone CSI III Pro, será o único dispositivo a ser considerado nesse processo, uma vez que ele é o único equipamento nesse setor do mercado que atende de forma satisfatória a todos os critérios e potenciais metas demandados pelo corpo técnico da contratante, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar da Contratação 36398617, no tópico 3 do Termo de Referência, na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 31881052, na Justificativa para o Modelo Escolhido (32324189) e na Justificativa de alteração no Processo (36398796).

SUBCONTRATAÇÃO

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar da Contratação 36398617.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias**, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN, situado na Rua dos Campos, S/N, Felipe Camarão, Natal-RN.

5.5. Os bens deverão ser entregues em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 14h e deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

5.6. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, através do e-mail: projetos@itep.rn.gov.br.

5.7. A CONTRATADA deverá agendar, previamente com o(a) responsável pelo Núcleo de Gestão de Projetos, as datas para instalação dos equipamentos.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar o reparo do(s) equipamento(s) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da chegada de sua equipe técnica às dependências da Administração. Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do órgão, o prazo para conclusão do reparo será de até 20 (vinte) dias úteis.

5.14. Em caso de substituição integral do equipamento, a CONTRATADA deverá efetuar o procedimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que possua o produto em estoque no Brasil. Na hipótese de necessidade de importação, o prazo será de até 90 (noventa) dias corridos, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa formal que comprove a imprescindibilidade da importação.

5.15. Os prazos indicados nos subitens anteriores, durante seus transcurso, poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.20. A empresa fornecedora deverá dispor de meios para a abertura dos chamados técnicos, tais como: Telefone tipo 0800, site, e-mail, WhatsApp, ou software de abertura de chamado; como também serviço gratuito de "help desk" e/ou videoconferência e/ou acesso remoto via internet para solucionar dúvidas referentes ao equipamento e software.

5.21. A CONTRATADA terá um prazo de 3 dias para a realização do ATENDIMENTO INICIAL, podendo esse ser remoto.

5.22. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

GESTOR DE CONTRATO

6.8. O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 47, II).

6.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.11. O atual processo será fiscalizado pela seguinte equipe de servidores, conforme Notificação (SEI. 31880986).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O aceite da Nota fiscal ocorrerá somente após a realização da instalação, testes e treinamento, atestando que os equipamentos (incluindo acessórios e documentação técnica) foram entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Em caso de rejeição total da solução, o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devido aos trâmites de importação do equipamento.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento provisório poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **90 (noventa) dias** úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.21. Para assegurar a legalidade, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos dos arts. 5º e 92 da Lei nº 14.133/2021, adota-se, como índice de reajuste, o IPCA, indicador oficial da inflação nacional, calculado pelo IBGE. Sua utilização, amplamente reconhecida e referendada pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.072/2019 – Plenário), garante transparência, previsibilidade e segurança jurídica à contratação relativa à aquisição dos objetos de interesse via pregão eletrônico. Por se tratar de bens padronizados, ausente justificativa técnica para índice setorial, revelando-se o IPCA como parâmetro adequado, de domínio público

e refletor da variação real dos custos.

FORMA DE PAGAMENTO

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, *dependerão de prévia aprovação do contratante*.

7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

REAJUSTE

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.32. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.39. O reajuste justifica-se devido ocorrência de perdas inflacionárias no tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a execução contratual. Assim, no caso do contrato se estender por mais de 12 meses, a execução se iniciará em um momento distante da apresentação da proposta, ou haver previsão de prorrogação contratual, é moralmente compreensível estabelecer o reajuste de preços como forma de recomposição do valor pactuado e para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, III e art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.40. O índice definido para reajuste é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que é calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, esse índice reflete a variação dos preços ao consumidor, bem como é o índice oficial de inflação do país, utilizado como referência pelo Banco Central para a política de metas de inflação. O uso do IPCA se justifica por ser um índice de ampla cobertura nacional, aplicável a contratos com fornecimento de bens e serviços em geral, refletindo adequadamente os custos da cadeia produtiva.

CERTIFICADO QUE A AQUISIÇÃO E PAGAMENTO OBSERVARÃO CONDIÇÕES SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

7.41. As condições de aquisição e pagamento estabelecidas no presente procedimento seguem rigorosamente os preceitos delineados pelo Artigo 40, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública, determina que as condições devem, tanto quanto possível, assemelhar-se às aquelas praticadas no setor privado, assegurando maior eficiência, economicidade e competitividade ao processo. Essa premissa visa, sobretudo, garantir que a administração pública possa realizar contratações mais vantajosas, otimizando a aplicação dos recursos públicos e promovendo a aquisição de bens e serviços em condições mais favoráveis, comparáveis às obtidas por entes privados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.35. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.38. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.40. A aquisição de 6 Smartphones CSI III PRO da Forenscope pelo ITEP/RN é de fundamental importância para a atividade pericial, pois esses dispositivos permitem a detecção precisa de fluidos corporais e o aprimoramento de impressões digitais, otimizando a análise de vestígios em locais de crime e contribuindo para a produção de provas técnico-científicas. Dada a complexidade e a elevada tecnologia desses equipamentos, é essencial que a empresa fornecedora possua saúde financeira suficiente para garantir não apenas a entrega tempestiva e integral dos dispositivos, mas também a manutenção corretiva durante o período de 12 meses de garantia. A exigência de qualificação econômico-financeira mitiga riscos de inadimplência e assegura que o fornecedor tenha capacidade para honrar com suas obrigações contratuais, incluindo suporte técnico e eventuais reparos necessários. Além disso, essa exigência está em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que visa garantir a eficiência da execução contratual, protegendo o interesse público e garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo ITEP/RN.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.46. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documento.

8.47. A aquisição de 6 Smartphones CSI III PRO da Forenscope pelo ITEP/RN é essencial para a detecção de fluidos corporais e aprimoramento de impressões digitais, contribuindo para a produção de provas técnico-científicas. Dada a complexidade desses dispositivos, a exigência de qualificação técnica do fornecedor é fundamental para assegurar a correta instalação dos equipamentos e softwares forenses, garantindo seu pleno funcionamento.

8.48. O fornecedor deve possuir experiência comprovada na comercialização, instalação e suporte técnico desses dispositivos, sendo necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem fornecimentos anteriores similares. Além disso, é imprescindível que a empresa disponibilize treinamento técnico aos servidores do ITEP/RN, permitindo o uso adequado das funcionalidades, como arquivamento, análise e processamento de imagens.

8.49. A qualificação técnica também é essencial para o cumprimento do período de 12 meses de garantia, assegurando a manutenção corretiva sempre que necessário, evitando prejuízos às atividades periciais. Essa exigência está em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo a eficiência da execução contratual, a continuidade dos serviços forenses e a proteção do interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze mil reais)**, conforme custos apostos na Pesquisa Mercadológica (SEI. 36398761).

9.2. Ressalte-se que os preços unitários referenciais, as respectivas memórias de cálculo, os tratamentos estatísticos aplicados, bem como as informações relativas a potenciais fornecedores, estão devidamente detalhados na Pesquisa de Preços 36398761 e no documento 31998498.

Lote(s)	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Smartphone CSI III Pro	Unidade	6	R\$ 169.000,00	R\$ 1.014.000,00
VALOR TOTAL DE CUSTEIO				R\$ -		
VALOR TOTAL DE INVESTIMENTO				R\$ 1.014.000,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO				R\$ 1.014.000,00		

10. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527

10.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

10.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR (SEI. 36398641) se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESED.
- 11.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED em momento oportuno.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Contratação Direta - Lei nº 14.133/2021 - de Junho/2022 da AGU e com base nas instruções do processo 00110033.001083/2023-70, que trata da *Padronização de Minutas de Termos de Referência para análise prévia de legalidade e conformidade*.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pedro Henrique Meira de Andrade
Matrícula: 223.442-4
Presidente

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência conforme subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

Osmir de Oliveira Monte
Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEIRA DE ANDRADE, Perito Criminal Subcoordenador do Instituto de Identificação**, em 31/12/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 07/01/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 07/01/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38547346** e o código CRC **1510C584**.